


*** Identificativo de comercialização:**

- 1 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PJ/Agroindústria, exceto para entidades executoras do PAA
- 7 - Comercialização da Produção com Isenção de Contribuição Previdenciária, de acordo com a Lei nº 13.606/2018
- 8 - Comercialização da Produção para Entidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- 9 - Comercialização direta da produção no Mercado Externo

****Isenção ou imunidade**

A) § 12 do art. 25 da Lei nº 8212/91; § 6º do art. 25 da Lei nº 8870/94.

B) São imunes à tributação de contribuição previdenciária e GILRAT as receitas de exportação de produtos rurais (inciso I do § 2º do art. 149 da CF/1988). A imunidade não se aplica à contribuição devida ao Senar, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.